

va Araujo Filho votou pela conclusão do relator. — Decisão unânime.

R — 15961/51 — Arlindo Maia Ferrari — Capital — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso. — Vencido o sr. Arthur da Silva Araujo Filho, que reduzia para Cr\$ 90.000,00 a estimativa fiscal.

R — 20025/52 — Arsenio Fernandes — Itapira — Diferença de sisa — Reduzida para Cr\$ 188.000,00 a estimativa fiscal — Decisão unânime.

R — 10809/52 — Perfecto Fornos — Promissão — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso. — Vencido o sr. Arthur da Silva Araujo Filho, que reduzia para Cr\$ 60.000,00 a estimativa fiscal.

R — 7428/52 — Antonio Francisco Garbelotti — Fatura — Diferença de sisa — Conhecido o recurso, por equidade, e, no mérito, negado provimento ao recurso. — O sr. Arthur da Silva Araujo Filho votou pela conclusão do relator. — Decisão unânime.

R — 9196/52 — Bartholomeu Troya Gutierrez — São Carlos — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso — Decisão unânime.

R — 10202/52 — Kisaburo Ishida — Tupã — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso — Decisão unânime.

R — 7434/52 — Ernesto Lopes — Fernandópolis — Diferença de sisa — Reduzida para Cr\$ 99.000,00 a estimativa fiscal. — O sr. Arthur da Silva Araujo Filho votou pela conclusão do relator. Decisão unânime.

R — 5809/52 — Esio Marracchini — Piracicaba — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso. — Decisão unânime.

R — 8925/52 — Roque Margiotti — Monte Aprazível — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso. — Decisão unânime.

R — 19128/52 — Antonio Madalena de Oliveira — Piracicaba — Diferença de sisa — Provido integralmente o recurso. Decisão unânime.

R — 10927/52 — Luiz Pavesio Dr. — Suzano — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso — Os srs. Alcides Jorge Costa e Arthur da Silva Araujo Filho votaram com esclarecimentos. Decisão unânime.

R — 5832/52 — Regio Sassi — Campinas — Diferença de sisa — Reduzida para Cr\$ 320.000,00 a estimativa fiscal. O sr. Arthur da Silva Araujo Filho votou com esclarecimentos. Decisão unânime.

R — 12619/52 — Alvaro de Siqueira — Araçatuba — Diferença de sisa — Negado provimento ao recurso. O sr. Alcides Jorge Costa votou com esclarecimentos. — Decisão unânime.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

BOLETIM N. 282, DE 15 DO CORRENTE

FUNCIONARIO

Afastamento

CEESP — 5.456-52 — Dorival Bueno de Camargo — Escriturário G — Agência de Piedade — 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, para tratar-se, a contar de 2-10-52, nos termos do artigo 94 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 128 do Decreto n. 20.904-51. (Ato AFL-46, de 11-12-52).

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Artigo 30

DCE — 1.688-51 — Antonio Ferreira de Castro — Agência de Limeira — "Indeferido, à vista das informações" — (DG-11-12-52).

CEESP — 5.967-52 — Narciso Franzini — Escriturário F — Agência de Araras — "Indeferido, à vista das informações" — (DG-11-12-52).

Contagem de Tempo de Serviço DCE — 1.357-51 — Antonio Tricta Junior — Diretor T — Agência de Tatui — "Aprovo o parecer da P. J., constante de folhas, e mantenho o meu despacho anterior" — (CA — 10-12-52).

CEESP — 5.515-52 — Wilson Grandi — Escriturário Interino D — Agência de Lençóis Paulista — "Indeferido, à vista das informações" — (DG — 10-12-52)

Crédito especial

CEESP — 3.630-52 — Armando Boito — Pirassununga — "Relacione-se" — (DG — 11-12-52).

Despachos exarados pelo Presidente do Conselho Administrativo em 11 e 3 de dezembro, respectivamente, nos seguintes processos: CEESP — 6.030-52 — Jacyntho Moreira Salles — Capital — "Indeferido".

CEESP — 5.035-52 — Mario Andrew Medeiros Rhein — Capital — "Confirmo o despacho da D. G. e indefiro o pedido, à vista das informações".

Diferença de vencimentos — Reconsideração de despachos:

CEESP — 5.370-52 — Druzila Santos Loyola — Chefe de Seção L — Administração Central — "Mantenho o meu despacho anterior" — (DG — 9-12-52).

CEESP — 5.393-52 — Helena Soares de Camargo — Chefe de Seção L — Administração Central — "Mantenho o meu despacho constante de folhas" — (DG-9-12-52).

Faltas — Abono Carlos Schmitt Corrêa — Diretor T — Agência de Rio Claro — "Abono as faltas dadas pelo interessado, nos dias 19 e 20 de novembro ultimo, a vista das informações" — (DAD — 11-12-52).

DCE — 2.025-51 — José Ferreira Campos — Escriturário F — Agência de Serra Negra — dias 8, 9 e 10 de agosto de 1951 — "Abone-se, à vista das informações" — (DG — 9-12-52).

Férias regulamentares — Concessão:

CEESP — 6.104-52 — Druzila Santos Loyola — Chefe de Seção L — Administração Central — Indeferido o pedido, por necessidade de serviço. (DAD 5-12-52).

Vera Chaves da Motta — Desenhista G — Administração Central — Indeferido por conveniência de serviço. (D. C. O. — 11-12-52).

Licença-prêmio — Averbação: DCE — 648-48 — Flávio Dias Martins — Escriturário F — Agência Regional de Campinas — 3 (três) meses — Averbe-se. (AD-1 — 10-12-52).

CEESP — 5.973-52 — João Inforzato Junior — Contador J — Agência de Rio Claro — 3 (três) meses — Averbe-se. (AD-1 — 10-12-52).

DCE — 2.331-51 — Josephina Fernandes — Escriturário "F" — Agência de Santos — 3 (três) meses — Averbe-se. (AD-1 — 10-12-52).

Licença-prêmio — Concessão: DCE — 1.779-50 — Alzira de Oliveira — Escriturário E — Administração Central — 1 (um) mês, com início dentro de 30 dias — (DG — 13-12-52).

DCE — 2.251-49 — Clovis Barbosa de Matos — Tesoureiro L — Agência de São José dos Campos — 1 (um) mês, com início em 20-11-52, a vista das informações. (DG — 15-12-52).

CEESP — 499-52 — Sarah Judá Tavares — Escriturário E — Agência Regional de Campinas — 1 (um) mês, com início dentro de 30 dias — (DG — 11-12-52).

DCE — 1.532-47 — Sebastião do Amaral Campos — Diretor T — Agência de Santa Adélia — 1 (um) mês, com início dentro de 30 dias. — (DG — 11-12-52).

Licença saúde: CEESP — 5.578-52 — Sonia Moraes de Araujo — Escriturário Interino D — Agência de Santos — 30 (trinta) dias, em prorrogação, a contar de 19-11-52 — art. 145-I-161 EE — (AD-1 — 5-12-52).

Remoção: CEESP — 5.089-52 — Ruth Pereira Ramos, escriturário F da CEESP, a pedido, da Agência Regional de Bauri para a Agência Regional da Capital. (Port. N.R. 169 de 6-12-52).

Títulos de liquidação de tempo de serviço expedidos:

CEESP — 5.905-52 — José Idyllo Lejane Gonçalves — Chefe de Seção L — Agência de Santos — Título n. 56, de 9-12-52.

CEESP — 4.024-52 — Luiza Brenha Ribeiro — Escriturário H — Agência Regional da Capital — Título n. 57, de 15-12-52.

EXTRANUMERARIO

Admissão: Francisco Camargo Pinto — para exercer na qualidade de extranumerário diarista as funções de Servente, percebendo o salário da referência 6 — (Ato N.P.A. 117, de 12-12-52).

Licença saúde — Retificação de despacho: CEESP — 3.757-52 — Osny Martins Cruz — Escriturário referência 12 — Agência de Santa Bárbara D'Oeste — Retifico o despacho de folhas, para conceder ao interessado, 90 (noventa) dias de licença, à vista das informações. (AD-1 — 9-12-52).

DEPARTAMENTO DE CARTEIRAS

CARTEIRAS DE CONSIGNAÇÕES, PENHORES, CAUÇÕES E CUSTODIA

As Prefeituras Municipais do Interior, abaixo relacionadas encontram-se com seus pagamentos em atraso, para com a Carteira de Consignações, Penhores, Cauções e Custódia, razão pela qual seus funcionários não poderão obter novos empréstimos até a

regularização dos débitos apresentados nas Prefeituras do Interior, em atraso.

Prefeituras Municipais de Interior em atraso:

Americana — Cerqueira Cesar — Caraguatatuba — Itararé — Indaiatuba — José Bonifácio — Jaboticabal — Mirandópolis — Monte Mor — Natividade da Serra — Promissão — Rio Claro — Salesópolis — São Miguel e São Vicente.

Seções de Empréstimos sobre consignações em folha:

Os mutuários interessados, nos empréstimos que não se utilizarem da concessão publicada até trinta dias após a referida publicação terão a mesma cancelada.

Aviso aos mutuários do Interior: Uma vez publicadas as autorizações, os mutuários do Interior deverão, para preenchimento das exigências legais, comparecer pessoalmente aos guichês da Carteira, ou valer-se dos préstimos de um procurador idôneo que não seja funcionário público. — E' rigorosamente observado o prazo de trinta dias para vigência da autorização.

Inscrições solicitadas em 20 de outubro e atendidas em 15-12-52: Capital:

- 1 — Carlos A. Cunha Mattos
- 2 — Waldemar Simões
- 3 — Ceci Alves Viana
- 4 — Luiz Teodoro Muniz
- 5 — Antonio Pinto Conceição
- 7 — João Virgens Jesus
- 8 — Odilon Castro Araujo
- 9 — Rui Afonso Machado
- 10 — Oswaly W. Silva
- 11 — Orleans Oliveira Ramos
- 12 — Sebastião Arruda
- 13 — Virgílio Moreira Rosa
- 14 — Clementino Alves Moreira
- 15 — Manoel de Sousa Lima
- 16 — Clovis Silveira Leite
- 17 — Antonio Ignacio Muniz
- 18 — Paulo Antunes Oliveira
- 19 — Maria Barbosa Nunes
- 20 — Maria F. Mello Cerdeira
- 21 — Antonio Oliveira Castro
- 22 — Agripino Mulato Silva
- 23 — Agenor Veiga
- 24 — Carlos Malsão
- 25 — José Conti
- 26 — João Batista Pati
- 27 — Clovis Corrêa Monteiro
- 28 — Lea Freitas Monteiro
- 29 — Milo Teldeschi
- 30 — Maria Laiz Cirino Silva

Interior:

- 1 — Antonio Goss Filho — Piracicaba.
- 2 — Carmozina Nogueira da Rocha Carvalho — Caçapava.
- 3 — Delcídis Guimarães de Carvalho — Caçapava.
- 4 — Homero Rodrigues — São Carlos.
- 5 — Josefa Leonor Rodrigues — São Carlos.
- 6 — Sebastião de Castro — Bauri.
- 7 — José Bento do Couto — Taubaté.
- 8 — Francisco Olivetti — Taubaté.
- 9 — Maria Aparecida Oliveira — Vargem.
- 10 — Julia Brilhante Pinheiro — Santo Anastácio.
- 11 — Mozart Alves Viana — Caconde.
- 12 — Silvio Borges — Potirendaba.
- 13 — João Quintino — Mogi Mirim.
- 14 — Athos Bastos Garcia — Promissão.
- 15 — João Alves Siqueira Branco — Itapira.
- 16 — Arly Geraldo Nery — Igarapava.
- 17 — Amaro Alves da Silva.
- 18 — Lourival Ramiro Jucá — Sorocaba.
- 19 — Oduvaldo Silva Taubaté.
- 20 — Sebastião Cardoso Lemos Filho — Sorocaba.
- 21 — Walfrido Arouca — Caraguatatuba.
- 22 — Elza de Moraes — Aguiar.
- 23 — Maria de Lourdes Pires Calino — Pindamonhangaba.
- 24 — Rubens de Arruda Stipp — Oswaldo Cruz.
- 25 — Benedito Diniz de Moraes — Bananal.
- 26 — Odair Helena Cruz — Pompéia.
- 27 — Antonio Dias Machado — Sta. Rita do Passa Quatro.
- 28 — Joaquim Lauro Monte Claro Neto — Ubatuba.
- 29 — Maria Aparecida Lapenna — São Vicente.
- 30 — Maria Cecília de Moraes Lino.

Relação dos contratos que serão pagos 3.a feira, dia 16, das 12,00 às 15,30 horas:

- 9324-CE — 9396-CE — 9420-CE
- 9485-CE — 9486-CE — 9487-CE
- 9488-CE — 9489-CE — 9490-CE
- 9491-CE — 9492-CE — 9493-CE
- 9494-CE — 9495-CE — 9496-CE
- 9497-CE — 9498-CE — 9499-CE

SECRETARIA DA FAZENDA

3.a PAGADORIA

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 282

Pela 3.a Pagadoria da Secretaria da Fazenda serão efetuados hoje, os pagamentos dos servidores estaduais das seguintes repartições:

10.º GRUPO DE PAGAMENTOS

(13.º DIA ÚTIL)

REPARTIÇÃO	N. das fls. de pagamento			
	Cont.	Diar.	Mens.	Tar.
Serv. de Hig. e Seg. do Trabalho . . .	715	716	717	

AVISO

A Caixa fechará dia 24, reabrindo no 1.º dia útil do próximo mês.

Os pagamentos serão efetuados no seguinte horário:

- 1.º período, de 8 às 11 horas — Para os funcionários que trabalham à tarde.
- 2.º período, de 14 às 17 horas — Para os funcionários que trabalham pela manhã.

NOTA: — Nos três primeiros dias úteis de cada mês, serão efetuados unicamente os pagamentos recolhidos do mês anterior, o que será feito em ambos os períodos.

9500-CE — 9501-CE — 9502-CE
9504-CE — 9505-CE — 9506-CE
9507-CE — 9508-CE — 9509-CE
9510-CE — 9511-CE — 9512-CE
9513-CE — (31 contratos)

Contratos Pagos: Cr\$

Neste mês (até dia 13-12-52) 428, no total de 5.062.655,30

Pagos hoje 41, no total de 491.030,00

Total 469, no total de 5.553.685,30

Relação dos contratos que se encontram na caixa para pagamento:

9246-CE — 9250-CE — 9283-CE
9345-CE — 9349-CE — 9407-CE
9410-CE — 9411-CE — 9416-CE
9422-CE — 9423-CE — 9424-CE
9425-CE — 9427-CE — 9441-CE
9443-CE — 9447-CE — 9450-CE
9452-CE — 9460-CE — 9464-CE
9466-CE — 9467-CE — 9474-CE
9475-CE — 9476-CE — 9479-CE
9482-CE — 9484-CE — (29 contratos).

Processos de Restituição Encontra-se na caixa para pagamento os de n. 289, 283, 290, 295, 298, 299 e 300 (7 processos).

Contratos em exigência 9503-CE — Modificar o prazo para 36 meses ou a importância para Cr\$ 14.000,00.

SERVIÇO MEDICO

Laudos médicos chegados do interior em 15 do corrente:

- 1 — Francisca Maria Mendes — Araras
- 2 — José Martiniano dos Santos — Aparecida
- 3 — Eúgaid Albuquerque de Carvalho — Barretos
- 4 — Waldemar Arruda — Ribeirão Preto
- 5 — Araldo A. A. Souza — Sorocaba
- 6 — Helena de Melo Freitas — Franca
- 7 — Newton Jordão Ribeiro — Vargem Grande do Sul
- 8 — Cassiano Rosas — São Vicente
- 9 — Joaquim Osias de Sylós — Campinas
- 10 — Celia Toledo Cesar Peracoli — (Faltando selo médico) — Igarapé
- 11 — Leonor Prado Galvão —

(Falta reconhecer firma do médico atestante) — São Caetano do Sul

Laudos Médicos solicitados aos Centros de Saúde do Interior:

As pessoas abaixo relacionadas deverão aguardar em suas residências o chamado para exame médico:

- 1 — Benedito Pires de Almeida — Paraguaçu Paulista
- 2 — Waldomiro Diniz Teles Rudge — Catanduva
- 3 — Cibele Jeres Rios — Limeira
- 4 — Alfeu Afonso — Marília
- 5 — Alberto Corrim Dias — Mogi das Cruzes
- 6 — Amauri Pacheco — Jaú
- 7 — Antenor Ramos — Itapui
- 8 — Celino Ribeiro Noreña — São José do Rio Pardo
- 9 — Douglas Machado de Campos — São José do Rio Preto
- 10 — Enio Pasquale — Ribeirão Preto
- 11 — Maria Aparecida Louzada de Souza — Birigui
- 12 — Emílio Geronimo dos Santos — Bastos
- 13 — Eugenio Rubi Gimenez — Cafelândia
- 14 — Gilton Morgand Aguiar — Ituverava
- 15 — Josefina Perry Cefaly — Araçatuba
- 16 — Jacomo Bolsoni — Cedral
- 17 — Jaime Leitão — Batatais
- 18 — José Paulino Ferreira — São Sebastião
- 19 — José Galvão Freire — Jaboticabal
- 20 — José do Amaral Rebelo — Guaratinguetá
- 21 — José Sebastião Cruz — Cravinhos
- 22 — Lauro Pimentel Algodual — Bauri
- 23 — Linda Capato Marcondes Machado — Limeira
- 24 — Luperco Candido de Souza — São José do Rio Preto
- 25 — Manoel Rodrigues Paixão — Novo Horizonte
- 26 — Maria da Gloria Ribeiro — Bauri
- 27 — Rosa Gomes da Costa — Icem
- 28 — Sebastião R. da Silva Filho — Poloni
- 29 — José Anastacio de Faria — Taubaté
- 30 — Beatriz Carvalho Abud — Mogi Guassú
- 31 — Avelino Pereira Martins — Santos
- 32 — Olimpio Cardoso dos Santos — Cafelândia.

AGRICULTURA

DIRETORIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

ATOS DO SECRETARIO DE 15 DO CORRENTE

Dispensando, a pedido o senhor Abilio Fontes Junior, Secretario, padrao "L", efetivo, lotado no Departamento de Zoologia, das funções de Secretario Geral do Conselho de Política da Agricultura do Estado de São Paulo, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 21.326, de 1.º de abril de 1952.

Designando, de acordo com o artigo 5.º, § 1.º do Decreto n.º 21.326, de 1.º de abril deste ano, o senhor Nelson Ramos Nobrega, Biologista, classe "K", efetivo, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, para exercer as funções de Secretario Geral do Conselho de Política da Agricultura do Estado de São Paulo, criado pelo artigo 1.º do referido Decreto.

DESPACHOS DO SECRETARIO, DE 12 DO CORRENTE

No requerimento datado de 5 do corrente mês, em que o senhor Mancel Fadigas de Souza Junior solicita prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "O", lotado no Departamento da Produção Vegetal, para o qual foi nomeado, conforme decreto publicado no Diário Oficial de 6 de novembro ultimo: "Deferido o pedido formulado pelo interessado".

No requerimento datado de 20 de novembro ultimo, em que o senhor Hernani Vasconcellos Mankel, Fiscal, classe "H", efetivo, lotado no Departamento da Produção Animal, solicita prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo de Inspetor, lotado no mesmo Departamento, para o qual foi transferido, conforme decreto publicado no Diário Oficial de 25 de outubro proximo passado: "A vista do parecer da Diretoria Administrativa, defiro o pedido formulado pelo interessado".

DIRETORIA

Retificação da publicação inserida no Diário Oficial de 18-11-52

Carreira: Escriturário — QSA PP — III

Classe: "F"
Numero de vagas: 2 (duas) e mais 3 (três) decorrente de promoções

Nome — Merito — Tempo de serviço — Tempo de cargo — Idade — Encargos de família — Grau de promoção.

a) Predomínio de Antiguidade Dulce Vaz Conn — merito

(100); 12 anos (60,00); 12 anos (60,00); 37 anos e 8 meses (3,90); 1 filho menor

(2) 765,90

b) Predomínio de Merecimento

Em virtude do disposto nos artigos 14, item 2, letras "a" e "b", 28 e § unico, 29 d §§ 31, 32 e § unico, da Lei n.º 569, de 29 de dezembro de 1949, é a seguinte a classificação para promoções por merecimento, decorrente da aplicação dos artigos citados nas condições transcritas na relação por antiguidade.

Dulce Vaz Conn 159,90

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 11 DO CORRENTE

Concedendo, de acordo com o artigo 3.º, letra "b", da Lei n.º 1.013, de 8 de maio de 1951, e nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 17.008, de 5 de março de 1947, licença-premio aos seguintes funcionários:

Paulo Marcondes Machado, Classificador, classe "G", efetivo, do QSA — PP — III, 3 (três) meses correspondentes ao quinquênio compreendido entre 26-5-1942 e 25-5-1947.

Ana Maria Laudacías Portante, extranumerário-diarista, equiparado a funcionário efetivo, 3 (três) meses correspondentes ao quinquênio compreendido entre 1.º-2-1944 e 31-1-1949.

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL, DE 10 e 11 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 1309/51, combinado com o artigo 144, inciso I, do Estatuto, H-

tor Geral do Departamento da Produção Animal, acompanhado de comprovante do recolhimento da importância na repartição arrecadadora competente.

Resumo de ordem de serviço referente à execução da reforma de casa residencial em Pindamonhangaba:

Contratante: — Escritório Técnico de Arquitetura, Urbanismo e Construção "Ariberto Pereira da Cunha".

Natureza: — Execução da reforma da residência do encarregado da Subestação de Piscicultura do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, em Pindamonhangaba.

Valor: — Cr\$ 40.005,00.

Prazo: — Início dentro de 10 (dez) dias após o registro da Nota de Empenho no Tribunal de Contas do Estado — Conclusão — dentro de 90 (noventa) dias após o citado registro — de observação: — 30 (trinta) dias após a conclusão.

Condições: Não sendo iniciados os serviços dentro do prazo mencionado, a ordem de serviço ficará automaticamente rescindida perdendo o "Contratante" a caução, sem direito a qualquer indenização. Não sendo concluídos os serviços dentro do prazo fixado, o "Contratante" pagará a multa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), por dia de atraso, devendo o montante desta ser descontado do pagamento a ser efetuado.

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PELO DIRETOR GERAL

Proc. 1529-49 — papel - 6101-52 — Sociedade Bauhuense de Latifúndios Ltda. — Bauri — imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, prevista no artigo 880, letra "e", do Decreto Federal n.º 30.691, de 29-3-52, e de acordo com o Decreto Estadual n.º 21.571, de 22-7-52, idêntica à mesma letra do artigo 924 da lei anterior — Decreto Federal n.º 29.651, de 8-6-51.

Dessa decisão, cabe, no prazo de 72 horas, contado da data da publicação deste despacho, pedido de reconsideração, dirigido ao Dire-

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 13 DO CORRENTE, DO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

Concedendo ao Senhor Antonio Furquim de Campos, escriturário classe "E" efetivo, lotado neste Departamento, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, de acordo com os artigos 144-I e 155 letra "a" do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, a contar de 12 de dezembro em curso e terminar em 9 de fevereiro de 1953.

EDUCAÇÃO

DIRETORIA GERAL

ATO N. 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1952

Regulamenta o concurso de ingresso no magistério secundário e normal

O Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com as leis em vigor, resolve regulamentar, pela forma abaixo, o concurso de ingresso no magistério secundário e normal do Estado.

Das inscrições

Artigo 1.º — As inscrições ao concurso realizar-se-ão de 15 de dezembro a 7 de janeiro.

§ 1.º — Até 12 de dezembro, o Departamento de Educação fará iniciar a publicação, no órgão oficial do Estado, de editais que especifiquem as condições da inscrição.

§ 2.º — Os candidatos inscritos ficarão sujeitos às condições deste Regulamento.

Artigo 2.º — Os candidatos se inscreverão pessoalmente, ou por procuração, perante a Comissão do concurso designada pelo Secretário da Educação e constituída de (5) cinco membros escolhidos entre Técnicos de Educação lotados no Departamento de Educação e Professores Secundários, todos efetivos.

Artigo 3.º — Só poderão inscrever-se candidatos brasileiros natos ou naturalizados que provem:

a) — idade mínima de 21 (vinte e um) anos, salvo quando for servidor público ou licenciado por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida;

b) — estar quite com o serviço militar;

c) — ter capacidade física e mental para o exercício do cargo, mediante folha de saúde expedida pelo Departamento Médico da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e Assistência Social;

d) — possuir idoneidade moral, mediante atestado firmado por dois membros efetivos do magistério oficial do Estado, professores da Universidade de São Paulo, Chefes de Serviço ou Técnicos de Educação do Departamento de Educação.

§ 1.º — Os candidatos juntarão, ainda:

a) — ficha de exercício expedida pela Secretaria da Educação e atestado de exercício fornecido pe-

los diretores dos estabelecimentos de ensino secundário e normal estaduais, onde hajam lecionado, quando se tratar de candidatos que já tenham exercido cargo de professor secundário;

b) — prova de atividade científica, literária, técnica ou artística, demonstrada por trabalhos publicados, por diplomas ou certificados de estudo, por obras executadas, por estágio em estabelecimento técnico, ou atividade profissional no magistério, relacionadas com a disciplina pretendida;

c) — duas fotografias de 3 x 4 centímetros.

§ 2.º — Exige-se prova de brasileiro nato dos candidatos às cadeiras de História Geral e do Brasil e de Geografia Geral e do Brasil e a de brasileiro nato ou português naturalizado brasileiro, dos candidatos à cadeira de Português.

Artigo 4.º — Até dois (2) dias antes do início das provas, os candidatos inscritos deverão ter feito a juntada dos seguintes documentos:

a) — diploma ou certificado de licenciatura por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, oficial ou reconhecida, ou de conclusão de curso superior, ou de conclusão do curso de formação profissional em escolas normais oficiais ou reconhecidas, do Estado, ou de curso normal dos institutos de educação oficiais do Estado, para as disciplinas não referidas nos itens seguintes;

b) — diploma ou certificado de conclusão de curso de professor expedido por escola de educação física, oficial ou reconhecida, para os candidatos ao cargo de professor de educação física;

c) — certificado de conclusão de curso de canto orfeônico expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, para os candidatos ao cargo de professor de canto orfeônico;

d) — diploma de professor expedido por escola normal do Estado, oficial ou reconhecida, ou diploma de estabelecimento de ensino artístico, oficial, reconhecido ou fiscalizado pela Chefia do Ensino Secundário e Normal, para os candidatos ao cargo de professor de desenho e desenho pedagógico;

e) — diploma de professor expedido por escola normal do Estado, oficial ou reconhecida, ou diploma de conclusão de curso de aperfeiçoamento ou mestrado, em escola industrial oficial, ou diploma equi-

valente expedido por estabelecimento fiscalizado pelo Departamento de Ensino Profissional, para os candidatos ao cargo de professor de trabalhos manuais.

Parágrafo único — Poderá, também, inscrever-se no concurso para as disciplinas de desenho e de trabalhos manuais o candidato que apresentar título ou diploma técnico, registrado no Ministério da Educação e Saúde ou por este reconhecido.

Artigo 5.º — Os candidatos classificados no concurso anterior e não nomeados por falta de vaga, poderão inscrever-se no atual concurso com a mesma média obtida.

Artigo 6.º — Poderão, ainda, os candidatos referidos no artigo anterior inscrever-se apenas para novo julgamento de títulos.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, a média do candidato será obtida com as notas das provas do concurso anterior e a nova nota atribuída aos títulos apresentados.

§ 2.º — Os candidatos inscritos nos termos deste artigo ou do artigo anterior receberão, no final do concurso, apenas um atestado de classificação.

Artigo 7.º — Os candidatos de que trata o artigo 5.º, que não declararem, expressamente, no requerimento, se desejam a inscrição nos termos desse artigo ou do artigo 6.º, ficarão sujeitos à realização das provas.

Artigo 8.º — É facultada a inscrição em mais de uma cadeira, devendo o candidato declarar, no requerimento, para efeito de avaliação de títulos, as disciplinas em que já se tenha inscrito.

Parágrafo único — Ao inscrito nos termos deste artigo não caberá reclamação quando, por coincidência de horário, não puder submeter-se às provas das disciplinas em que se inscreveu, devendo-se consignar, neste caso, a nota zero (0) às provas a que houver faltado.

Artigo 9.º — Os professores secundários, nomeados por concurso e posteriormente exonerados, transferidos ou reclassificados em outro cargo, que requererem sua readmissão, nos termos da Lei n.º 711, de 26-5-1950, farão sua inscrição na mesma época, em livro apropriado, juntando ao requerimento:

a) — certificado ou atestado de aprovação em concurso para a cadeira pretendida;

b) — laudo de saúde expedido pelo Departamento Médico da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

c) — atestado de idoneidade moral firmado por dois membros do magistério oficial do Estado ou pelo Chefe da repartição em que estiver lotado;

d) — ficha de exercício fornecida pela Secretaria da Educação;

e) — documentos comprobatórios de mérito obtidos em atividades relacionadas com a cadeira pretendida;

f) — prova de ter sido transferido ou reclassificado em outro cargo.

Parágrafo único — Os candidatos inscritos nos termos deste artigo serão classificados de acordo com os títulos apresentados à inscrição.

Artigo 10 — Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, relação assinada, em duas vias, dos documentos apresentados, destinando-se a primeira a ser juntada ao processo e a segunda a ser lida de volta com o competente recibo.

§ 1.º — Os documentos poderão ser apresentados em original ou em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — Feita a inscrição, será vedado ao candidato substituir os títulos já apresentados ou juntar outros, que não os exigidos no artigo 4.º.

Das vagas

Artigo 11 — Dentro de dez (10) dias após a conclusão da chamada dos candidatos classificados no concurso de remoção de professor secundário, o Departamento de Educação fará publicar, no órgão oficial do Estado, a relação das vagas resultantes.

Parágrafo único — Consideram-se vagas os cargos de professor secundário lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal oficiais e em escolas normais municipais e livres reconhecidas e relacionados para o concurso de remoção realizado no mesmo ano e não escolhidos, e os que resultarem das remoções feitas no mesmo concurso.

Artigo 12 — Publicada a relação de que trata o artigo anterior, a Comissão do Concurso convocará os candidatos inscritos nos termos do artigo 9.º, para escolha de vagas, obedecida a ordem de classificação.

§ 1.º — No ato da escolha os candidatos já titulares efetivos de cargos públicos, declararão que se comprometem, dentro de 10 (dez) dias, a demonstrar a ocorrência de compatibilidade de horário e correlação de matéria com o escolhido, nos termos do Ato n.º 72, de 25-9-1950, do Secretário da Educação.

§ 2.º — Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior e verificada a incompatibilidade de horário e a inexistência da correlação de matéria, serão consideradas sem efeito as escolhas e convocados os demais candidatos, a partir do que estiver classificado logo em seguida àquele cuja escolha houver sido declarada sem efeito.

§ 3.º — As vagas remanescentes serão relacionadas para o concurso de ingresso.

Artigo 13 — Os professores secundários interinos, beneficiados pela lei n.º 275, de 25-4-1949, poderão requerer a exclusão de suas cadeiras do concurso.

§ 1.º — Os requerimentos deverão ser apresentados à Comissão do Concurso dentro de cinco (5) dias, contados da data da abertura das inscrições.

§ 2.º — A professora secundária gestante, cujo parto ocorrer entre a data da publicação da relação de vagas e a da realização da prova escrita, poderá requerer a exclusão da sua cadeira, juntando certidão de nascimento do filho, no prazo de dez (10) dias.

Das Comissões Examinadoras

Artigo 14 — Encerradas as inscrições, o Secretário da Educação nomeará as Comissões Examinadoras, constituídas, cada uma, de três (3) membros, obedecido o seguinte critério:

a) — no concurso para os cargos de professor secundário, não referidos nas letras "b", "c" e "d" deste artigo, a Comissão Examinadora será constituída de um (1) professor da Universidade de São Paulo e de dois (2) professores secundários efetivos, especializados na matéria;

b) — no concurso para os cargos de professor de Educação Física, a Comissão Examinadora será constituída de dois (2) professores da Escola de Educação Física e Desportos de São Paulo e de um (1) professor secundário de Educação físico;

c) — no concurso para os cargos de professor de Canto Orfeônico, a Comissão Examinadora será constituída de dois (2) professores secundários especializados na matéria e de um (1) professor secundário de Educação físico;

d) — no concurso para os cargos de professor de Desenho, Desenho Pedagógico e de Trabalhos Manuais, a Comissão Examinadora será constituída de dois (2) professores secundários especializados na matéria e de um (1) de Educação físico;

§ 1.º — As Comissões Examinadoras terão um (1) secretário indicado pelos respectivos presidentes e escolhidos entre professores primários e escriturários com exercício na Capital.

§ 2.º — Dentro de oito (8) dias após a sua nomeação, convocada pela Comissão do Concurso, reunirá a Comissão Examinadora para escolher o presidente e ouvir a Comissão do Concurso, marcar, por edital, o local, dia e hora para a prova escrita, a qual deverá realizar-se dentro dos quinze dias subsequentes.

§ 3.º — Dos trabalhos da Comissão Examinadora serão lavradas atas.

Art. 15 — As Comissões Examinadoras, cinco (5) dias após o julgamento público dos resultados, deverão apresentar, à Comissão do Concurso, relatório dos seus trabalhos.

Art. 16 — Nos casos de recursos em que a Comissão do Concurso dependa de parecer das Comissões Examinadoras, serão seus membros convocados pelo presidente da Comissão do Concurso.

Parágrafo único — O prazo para a entrega dos pareceres será de quarenta e oito (48) horas, contadas da entrega do recurso ou recursos.

Artigo 17 — Serão suspensas as provas dos dias em que faltar qualquer dos membros da Comissão Examinadora, devendo os candidatos, que teriam de prestá-las nesses dias, serem convocados para novo sorteio entre o 5.º e o 10.º dia útil após a ocorrência, ficando a critério da Comissão Examinadora as alterações de horário, que se fizerem necessárias.

Das provas

Artigo 18 — O concurso constará de:

a) — prova escrita;

b) — prova oral (erudição);

c) — prova prática ou gráfica;

d) — prova didática.

§ 1.º — Haverá prova prática somente para as disciplinas seguintes:

Física, Química, História Natural, Ciências Naturais, Geografia, Canto Orfeônico e Trabalhos Manuais.

§ 2.º — Para as disciplinas de Desenho e de Desenho Pedagógico, haverá prova gráfica.

Artigo 19 — A prova escrita será realizada sobre ponto sorteado na ocasião, de uma lista de quinze (15) a vinte (20) pontos organiza-

sino da cadeira em concurso e publicada com cento e vinte (120) horas de antecedência no órgão oficial do Estado.

§ 1.º — No recinto em que se realizar a prova escrita, não será permitida a entrada de pessoas estranhas, salvo quando se tratar de membros do Governo, Deputados, Diretor Geral do Departamento de Educação, Chefe do Ensino Secundário e Normal e membros da Comissão do Concurso.

§ 2.º — A duração da prova escrita não poderá exceder o prazo de três (3) horas.

§ 3.º — Antes do início da prova escrita, o secretário da Comissão Examinadora fará a chamada dos candidatos, conferindo as fichas de identificação e assinalando os ausentes na lista competente e, em seguida, distribuirá as folhas rubricadas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 4.º — Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o secretário providenciará o recolhimento das provas, encerrando-as em sobre-cartas distintas, rubricadas pela Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 5.º — Não será permitido comunicação entre candidatos, nem consultas de apontamentos ou livros.

§ 6.º — Durante a realização da prova escrita, os membros da Comissão Examinadora e o secretário poderão retirar-se, momentaneamente, do recinto, desde que só uma pessoa permaneça fora de cada vez.

§ 7.º — As provas escritas serão mantidas em sigilo, sob a guarda e responsabilidade do secretário.

§ 8.º — Em dia e hora previamente marcado, os candidatos lerão, em sessão pública, as respectivas provas perante a Comissão Examinadora, a qual, em seguida, procederá ao julgamento, obedecendo o disposto no artigo 30.º deste Regulamento.

§ 9.º — A leitura da prova escrita será fiscalizada por um dos concorrentes ou por um dos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 20 — A prova oral visa verificar a cultura do candidato, suas qualidades de exposição e dicção e constará de dissertação sobre assunto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de lista de dez (10) pontos, organizada pela Comissão Examinadora.

§ 1.º — Os candidatos serão notificados, pelo órgão oficial do Estado, com a necessária antecedência, da data do início da prova oral.

§ 2.º — Para o sorteio do ponto da prova oral, os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição, em turmas de quatro (4), podendo, ainda, as Comissões Examinadoras convocar, para substituir os faltosos eventuais, os outros quatro candidatos seguintes.

§ 3.º — O ponto sorteado será o mesmo para cada turma, devendo ser comunicado, por escrito, aos candidatos, que deverão estar presentes ao sorteio.

§ 4.º — É facultado às Comissões Examinadoras sortear até dois (2) pontos por dia, devendo observar, contudo, um intervalo não inferior de três (3) horas entre um sorteio e o outro.

§ 5.º — A prova oral terá a duração de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, devendo o presidente da Comissão Examinadora prevenir o candidato quando se esgotarem os quarenta (40) minutos.

§ 6.º — A Comissão Examinadora não poderá interromper com perguntas a exposição do candidato.

§ 7.º — A prova oral será pública, não podendo, entretanto, ser assistida pelos candidatos que tenham de realizá-la no mesmo dia e sejam sorteado o mesmo ponto, os quais serão recolhidos em sala separada.

§ 8.º — O secretário da Comissão Examinadora fará a identificação dos candidatos procedendo como determina o parágrafo 3.º do artigo 19.º.

Artigo 21 — A prova didática, que será pública, constará de aula de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de lista de dez (10) pontos, organizada pela Comissão Examinadora, compreendendo assuntos do programa oficial da disciplina no ensino secundário e normal.

Parágrafo único — Para a prova didática aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos parágrafos dos artigos anteriores.

Artigo 22 — A prova prática ou gráfica, que, também, será pública, versará sobre questões relacionadas com o programa do ensino secundário ou normal, devendo o ponto ser sorteado de lista de dez (10) pontos, publicados com quarenta e oito (48) horas de antecedência.

§ 1.º — O ponto sorteado será comunicado por escrito ao candidato, ao qual se facultará, a juízo da Comissão Examinadora, a con-

sulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos subsidiários.

§ 2.º — Após o sorteio do ponto, será dado ao candidato prazo de uma (1) hora o preparo da prova, sendo-lhe vedado retirar-se do recinto, no qual deverão existir os elementos indispensáveis à execução do trabalho.

§ 3.º — Para a prova prática de Canto Orfeônico, a concessão do prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará a critério da Comissão Examinadora.

§ 4.º — A prova prática ou gráfica terá a duração que a Comissão Examinadora fixar.

§ 5.º — Aplicar-se-á à realização da prova prática ou gráfica, no que couber, o disposto nos parágrafos dos artigos anteriores.

§ 6.º — Para as provas práticas e gráficas, os candidatos serão divididos em turmas, de acordo com a capacidade e possibilidade da sala de exame.

Artigo 23 — No concurso para os cargos de professor secundário de Educação Física, os pontos abrangidos as seguintes disciplinas: Psicologia aplicada à Educação Física, Biometria, Pedagogia e História da Educação Física.

Artigo 24 — No concurso para os cargos de professor secundário de Educação, os pontos abrangidos as seguintes disciplinas: Psicologia, Pedagogia, História da Educação e Prática do Ensino.

Artigo 25 — De acordo com a natureza das provas, não se exigirá que o candidato reproduza de memória valores numéricos, citações de datas ou minúcias históricas ou científicas.

Artigo 26 — Entre o término de uma prova e o início da outra, não deverá mediar intervalo superior a cinco (5) dias.

Parágrafo único — Quando o prazo referido neste artigo se esgotar dentro de período de férias escolares, as provas didáticas, para as quais seja julgada indispensável a presença de classes do curso secundário e normal, serão realizadas dentro da primeira quinzena após o início das aulas.

Artigo 27 — O candidato que deixar de comparecer à prova escrita será considerado excluído do concurso, salvo se optar pela sua continuação, mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de três (3) dias.

Parágrafo único — Deferido o pedido, será atribuída ao candidato a nota zero (0) à prova a que faltou.

Artigo 28 — Nenhum motivo justificará o não comparecimento do candidato à prova prática ou gráfica, bem como, depois de notificação do ponto sorteado, às provas oral e didáticas.

Artigo 29 — Não serão admitidos às provas os candidatos retardatários e nem haverá revisão de provas.

Do Julgamento

Artigo 30 — No ato de julgar, cada examinador dará ao candidato um nota, graduada em números inteiros, de zero (0) a dez (10), consignando-a em cédula assinada e fechada em envelope opaco, que ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Examinadora, até a apuração.

Artigo 31 — Terminadas as provas, proceder-se-á à apuração dos resultados, sendo todas as médias aproximadas até décimos.

Artigo 32 — A média do candidato, em cada prova, será o quociente da divisão por três (3) da soma das notas obtidas dos examinadores.

Artigo 33 — A média das provas, ou de habilitação do candidato, obter-se-á dividindo-se pelo número de provas a soma das médias obtidas em cada prova.

Parágrafo único — Considerar-se-á habilitado o candidato cuja média das provas for igual ou superior a cinco (5).

Art. 34 — A média final para a classificação do candidato será obtida somando-se as médias de cada prova com a nota atribuída aos títulos e dividindo-se o total pelo número de provas.

§ 1.º — A classificação geral far-se-á pela ordem decrescente das médias finais.

§ 2.º — Em caso de empate, terá preferência, na classificação, o candidato de mais tempo de serviço público e, persistindo o empate, o de maior encargo de família.

Artigo 35 — A Comissão do Concurso, em tempo hábil, procederá ao julgamento dos títulos, ouvindo, se necessário, as Comissões Examinadoras.

Artigo 36 — Como elemento comprobatório do mérito dos candidatos, serão apreciados, para efeito do disposto no artigo anterior, os seguintes títulos e documentos:

a) — diplomas, certificados, prêmios e outras distinções, obtidas em curso secundário, normal ou superior, ou em competições relacionadas com a disciplina; diploma de curso de aperfeiçoamento

em escola industrial oficial, diploma equivalente expedido por estabelecimento fiscalizado pelo Departamento do Ensino Profissional e título ou diploma técnico registrado no Ministério da Educação e Saúde ou por este reconhecido, para os candidatos ao cargo de professor de Trabalhos Manuais; diploma de estabelecimento de ensino artístico oficial ou reconhecido, diploma de estabelecimento artístico, fiscalizado pela Chefia do Ensino Secundário e Normal, diploma ou título técnico registrado no Ministério da Educação e Saúde, para os candidatos ao cargo de professor de Desenho;

b) — trabalhos literários, artísticos, científicos ou didáticos relacionados com a disciplina, especialmente aqueles que revelem contribuições originais ou demonstrem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) — documentação sobre atividades didáticas referentes ao ensino secundário, normal e superior oficial do Estado;

d) — tempo de efetivo exercício em estabelecimento oficial de ensino secundário e normal ou superior, do Estado, inclusive o tempo como professor de Educação de escola normal municipal, ou livre, reconhecida pelo Estado.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada não constituem títulos comprobatórios de mérito.

Artigo 37 — Na apreciação dos títulos e documentos, serão observadas as seguintes normas:

I — ao título de licenciado por faculdade de filosofia, ciências e letras, oficial ou reconhecido, correspondente à disciplina pretendida e ao certificado de habilitação obtido em concursos anteriores para a mesma disciplina, serão atribuídos quatro (4) pontos;

II — ao diploma ou certificado de conclusão de curso de escola de educação física oficial ou reconhecida e ao diploma ou certificado de conclusão de curso de canto orfeônico, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, para o concurso das respectivas disciplinas, serão atribuídos quatro (4) pontos;

III — ao diploma de professor expedido por escola normal oficial ou reconhecida do Estado, para as disciplinas de Desenho Pedagógico e Trabalhos Manuais, serão atribuídos quatro (4) pontos;

IV — aos títulos referidos na alínea "a" do artigo 36.º deste Regulamento não contemplados nos itens anteriores, serão atribuídos, em conjunto, até dois (2) pontos;

V — aos títulos referidos na alínea "b" do artigo 36.º será atribuído, em conjunto, até um (1) ponto;

VI — à documentação referida na alínea "c" do artigo 36.º será atribuído até um (1) ponto;

VII — ao tempo de efetivo exercício no magistério secundário, normal e superior, referido na alínea "d" do artigo 36.º, serão atribuídos até dois (2) pontos, computando-se quatro centésimos (0,04) por mês.

Artigo 38 — As notas atribuídas aos títulos pela Comissão do Concurso, que serão mantidas em sigilo, deverão ser apresentadas à Comissão Examinadora por ocasião da apuração de que trata o artigo 31.º deste Regulamento.

Art. 39 — Esgotado o prazo para a interposição de recursos, de que trata o artigo 43.º deste Regulamento, o Secretário da Educação, por proposta da Comissão do Concurso, homologará os resultados dos trabalhos das Comissões Examinadoras.

Artigo 40 — A Comissão do Concurso, após a homologação dos resultados de cada Comissão Examinadora, convocará os candidatos classificados, para, em dia, local e hora previamente fixados, escolherem as vagas, obedecendo a ordem de classificação.

§ 1.º — As escolhas poderão ser feitas pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado.

§ 2.º — Em se tratando de candidatos já titulares efetivos de cargos especificados no artigo 185 da Constituição Federal e no artigo 90 da Constituição Estadual, será observado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 12.º deste Regulamento.

§ 3.º — Para os fins do parágrafo anterior, os candidatos deverão declarar, expressamente, se não titulares de outros cargos, sob pena de se considerar nula a escolha que fizerem.

Da Comissão do Concurso

Art. 41 — A Comissão do Concurso referida no artigo 2.º deste Regulamento incumbirá:

a) — avaliar, sob critério uniforme para todas as disciplinas, os títulos dos candidatos, podendo, quando se tratar de atribuir pontos a trabalhos literários, artísticos,

científicos ou didáticos, solicitar parecer das Comissões Examinadoras;

b) — receber os pedidos de inscrição e verificar a documentação apresentada pelo candidato, impugnando as falhas porventura encontradas;

c) — processar a inscrição, expedir ficha de identificação e devolver ao candidato, com recibo, a segunda via da relação dos documentos apresentados;

d) — providenciar a entrada dos processos de inscrição no Protocolo geral do Departamento de Educação, para o competente registro;

e) — providenciar o suprimento de material necessário ao funcionamento de cada Comissão Examinadora;

f) — estudar e providenciar o local para a realização das provas, ouvidas as Comissões Examinadoras;

g) — elaborar as folhas de pagamento dos honorários ou gratificações do pessoal da Comissão do Concurso ou das Comissões Examinadoras, de acordo com o que for fixado pelo Secretário da Educação;

h) — receber as provas e demais documentos relativos ao concurso, ultimados os trabalhos de cada Comissão Examinadora;

i) — preencher os certificados de habilitação dos candidatos, bem como os atestados de classificação;

j) — tomar as demais providências para a realização do concurso, de que for incumbida pelo Secretário da Educação;

k) — apresentar relatório dos trabalhos do concurso.

Parágrafo único — Extinta a Comissão do Concurso, o componente que tiver exercido as funções de seu presidente ficará responsável pela guarda e manutenção do arquivo, móveis e utensílios até a designação de nova Comissão, cabendo-lhe, ainda, as atribuições especificadas no Ato n. 61, de 3-8-1950, do Secretário da Educação.

Disposições gerais e transitórias
Artigo 42 — Caberá, no prazo de cinco (5) dias após sua publicação no órgão oficial do Estado, qualquer reclamação contra a relação de vagas e a constituição das Comissões Examinadoras, devendo ser apresentada, em petição fundamentada, diretamente no Protocolo da Secretaria da Educação, que a fará subir imediatamente à decisão do Secretário.

Artigo 43 — Do julgamento do concurso haverá recurso exclusivamente de nulidade para o Secretário da Educação, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação no órgão oficial do Estado. Tais recursos deverão ser apresentados diretamente à Comissão do Concurso, em duas vias, uma das quais será devolvida ao recorrente, com recibo, arquivando-se "in limine" os recursos apresentados sem obediência ao prazo e forma prescritos.

Parágrafo único — Quando qualquer ato ou decisão da Comissão do Concurso ou das Comissões Examinadoras importar em nulidade do concurso, o prazo para a interposição de recurso será contado da data em que ocorreu o ato ou decisão impugnados.

Artigo 44 — O Departamento de Educação atenderá às requisições de pessoal, material e transporte feitas pela Comissão do Concurso.

Artigo 45 — O Secretário da Educação fixará a gratificação ou honorários dos funcionários que prestarem serviços ao concurso.

Artigo 46 — Na conformidade do disposto no artigo 1.º da Lei n. 673, de 23 de março de 1950, não serão relacionadas para o concurso de ingresso e nem escolhidas pelos candidatos inscritos nos termos do artigo 9.º deste Regulamento, as cadeiras de Latim, Espanhol, Grego e Filosofia.

Artigo 47 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso "ad referendum" do Secretário da Educação.

Artigo 48 — Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Ato n. 81, de 7 de dezembro de 1951.

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, São Paulo, em 10 de dezembro de 1952.

Antônio de Oliveira Costa,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, aos 10 de dezembro de 1952.

José Neyde Cesar Lessa,
Diretor Geral

(13-16)
SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E PUBLICIDADE

Comunicado de 15 de dezembro de 1952.

O representante da Secretaria da Educação Junto ao Ministério da Educação, transmitindo a relação dos professores inscritos para os próximos exames de suficiência, chama a atenção dos interessados para os termos do Item II da Circular n. 4, de 12 de agosto deste ano, da Diretoria de

Ensino Secundário e que vai abaixo transcrita:

"Senhor Inspetor:
I — De acordo com a recomendação da circular n. 2, de 1952, os professores inscritos até o ano de 1951 deverão habilitar-se nos exames de suficiência realizados em julho, para que pudessem permanecer na regência das cadeiras que ocupam a título precário.

II — Verificando, pelas últimas informações recebidas, que essa condição, em geral não foi preenchida nesse Estado, mas considerando, por outro lado, as perturbações dos trabalhos escolares que advieram do afastamento, e em massa, dos referidos titulares, resolvi:

a) Tolerar que continuem lecionando até o fim do corrente ano escolar; b) Recomendar aos Inspetores Federais de Ensino Secundário que entrem em entendimento com as entidades mantenedoras dos ginásios e colégios no sentido de providenciarem, com a necessária antecedência, o futuro provimento das cadeiras por professores registrados ou legalmente autorizados ao magistério, de modo a estar integralmente regularizada a situação dos respectivos corpos docentes ao iniciar-se o ano escolar de 1953.

III — Transmitindo-vos estas instruções, solicito informardes, dentro do prazo máximo de 90 dias, as providências que foram adotadas no estabelecimento sob vossa inspeção, assim como qualquer irregularidade, acaso ocorrente, no provimento dos professores atualmente em exercício.

Nota — A Diretoria do Ensino Secundário, tomando em consideração uma sugestão do representante da Secretaria da Educação e atendendo que a realização das provas ocorre em período de férias, permitirá a prestação dos exames, em qualquer das Faculdades de Filosofia dos Estados e do Distrito Federal, ou em bancas examinadoras designadas, desde que os interessados requeriram em tempo hábil, aquela Diretoria.

Oportunamente será publicada relação suplementar, dos inscritos nos meses de novembro e dezembro deste ano e janeiro de 1953.

Relação dos candidatos inscritos em exames de suficiência — São Paulo.

Português — Primeiro ciclo.

Teodoro Bibiano da Silva, Oliné da Guglielmetti, André Margone Filho, João Gonçalves Muniz Barreto, Fernando Camargo Soares, Geraldo Fernandes Nobreiro, Luiz Gonzaga Camargo, Adolfo de Vasconcelos Noronha, Alcides Savagioni, Ernesto Xavier Nabeiro Orsi, Cerino Camargo da Silva, Helena Koroluk, Rita de Oliveira, Ruth Alves de Souza, Sebastião de Paula Xavier, Lygia Toledo Valle, José Franco da Silva, Américo Corrêa Marques, Stella Cezar, Alzir Couto de Oliveira, Assumpta Ester Ceci, Afrânio Pimentel.

Português — Segundo ciclo.

Ysaar Carlos de Camargo, José de Souza e Castro.

Economia Doméstica — Primeiro ciclo.

Ignês Giaretta, Maria José Rodrigues Alves, Eleonor Onofrio, Maria de Lourdes da Silva Godoy.

Latim — primeiro ciclo.

Adolfo Anders, Aristides Campassi, Américo Corrêa Marques, Afrânio Pimentel, Antonio Carlos Horta Novaes, Benedito Oliveira Franco, Caetano Kuster Fissani, Clarisse Carmelo de Andrade, Durval Negrí, Edwige Vanucci, Elvira Fernandes, Eunice Passalongo, Francisco Gabriel Silva, Feustina de Oliveira Tanajura, Geraldo de Téo Flora Cerino Camargo da Silva, Henrique Geraldo Franchini, Jandira Tottoli, José Egberto Silva Pereira, José Cesar de Oliveira, Julio Bersano, Luiz Carlos Ferreira Cruz, Luiz Maria Aímeas, Maria Tereza Carvalho Lisboa, Oscar Vieira Sampaio, Raymundo de Noronha Batista, Ruth Alves de Souza, Sebastião de Paula Xavier, Teodoro Bibiano da Silva, Waldy Sembra Lopes.

Latim — segundo ciclo.

Agapito Rodrigues, Francisco Claudino do Nascimento, Vicente de Oliveira Silva.

Francês — primeiro ciclo.

Ressalva Melhem Farah, Maria Lygia Citrangulo Filippi, Neusa Maria Mello, Romcio Belem Fernandes, Oséas Martins, Antonio Pedrosa de Souza, Frida Olga Rudinger, Daniel Vieira Ramos, Antonio Carlos Soares, Francisco de Assis Neves, Palmira Cellini, Maria de Aguiar Carvalho Lima, Cerino Camargo da Silva, Luiz Gonzaga Lopes de Campos, Paulo Miron Garcia, Reovaldo Lino Jorge, Americo

Corrêa Marques, Carlota de Moura Padovani.

Francês — segundo ciclo.
Dayvi Cazal, José de Souza e Castro.

Francês — primeiro e segundo ciclo.

Reynado Porchat Neto, Jaime Monteiro, George Masturci, Decio Seavasin, Guttenberg de Campos.

Inglês — primeiro ciclo.

José Contini, Charles Ronald Prettyman Fraga Moreira, Annie Laurie Cullen Dias, Waldyr Sembrá Lopes, Waldomiro Thibbes Cordeiro, Paulo Martins Moreira, Nelsa Wood, Joana Silva Gomes, Yvo Portela Marques, Cerino Camargo da Silva, Nivaldo Cesar Castanho, Eunice Lopes de Burges, Frederico Penha, Stella Cesar, Carlota de Moura Padovani, Clarice Camêlo de Andrade, Afranio Piemonte.

Inglês — segundo ciclo.
José Emilio Emerenciano, Maria Aparecida Matos Silveira, José de Souza e Castro.

Inglês — primeiro e segundo ciclo.

Arthur Brinken, Hildegardo da Silva Miranda, Adolfo Anders, Nilton Tubraco, Sebastião Simões.

Matemática — primeiro ciclo.

Evelyn Dutras, Jacó de Couto Maia, Radamés Assad, Selene Marangoni, Helena Pedrosa, Nilo Dourdet Dutra, Lucio Pinto Guimarães, Benedito Walter Marinho Martins, Lucio de Oliveira Faleiros, Benedito Oliveira Franco, Dalva Viesi, Joaquim Martins Pombro, Helio Casale Padovani, Julio Bersano, Sebastião Souza Bueno, Ana Peixoto, Nilson Modesto Arraes, Elda Catan, Lizette Therezinha Cecilio, Maria Therezinha Valio, Pedro Rafael Salermo, Nassib Adas, Milton de Almeida Magalhães, Rubens Calado, Theresia Aparecida Rocha, Pedro Salles Russo, Francisco Nunes Leal, Afranio Gomar, Halim Jacob, Alexandre da Rocha Cezar, Ruy Madson Barbosa, Roque Sandoval, Irene Bortolussi de Oliveira, Alzira Couto de Oliveira, João Milczewski.

Matemática — segundo ciclo.

Braulio de Lemos — José Dias Alves de Toledo — William Ferrar Gamier — Luiz Renato Cavalheiro — Rubens Nuzzante.

Matemática — primeiro e segundo ciclo.

Hermano Napoleão Caratin — Vera Pupo Rocha — Orlando Antonio Zambuzzi.

Historia Natural — segundo ciclo.

Roberto Eutzer Filho — Adalberto Assis Nazareth — Amyris Lucioni — Walter Pagliuso — Euclides Wilson de Lima Orsi — Geremaro Manhães — Mario Freire Ferraz — Reinhold Elbert — Guilmar Soares Camargo Rocha — Luiz de Carvalho Gomes — Sebastião Santana — Oswaldo Greco.

Geografia Geral — primeiro ciclo.

Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Habuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Luiz Cattaneo — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Ederle Marangoni — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Cantarini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Horto Lagay — Izaltina Carneiro — Claudelino Alves de Araújo — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia Geral — segundo ciclo.

Gilberto Ferreira Soares — José de Souza e Castro.

Geografia Geral — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Reynaldo Porchat Neto — Antonio Delfim de Abreu Prado — Helder Almeida Carvalho.

Geografia do Brasil — primeiro ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — segundo ciclo.

Gilberto Ferreira Soares — José de Souza e Castro.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Elisio Zurita Fernandes — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Abuba Farah — Lauro Vale Filho — Francisco Ruste — Decio Lourenço — Alao Xavier Junqueira — Maria Celia de Arruda Galvão — Joana Wanda Mazzilli Donnabella — Antonio de Almeida Trigo — Yvan Gonçalves Ferreira — Wanderbilt Duarte de Barros — Magaly Costa — José Gamberini — José Figueiredo Ferraz da Siqueira — Yvan Porto Lagay — Edú de Matos Ortiz — Sebastião Pinto da Cunha — Afranio Gomar — Zuleika Fontes — Adzir Trentin — Osiris de Araújo — Irnak Cardoso Malta — Garcia Andrade Souza.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Geografia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Antonio Delfim de Abreu Prado — Helder Almeida de Carvalho.

Historia Geral — primeiro ciclo.

João André Guillaumon — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Lucio Pinto Guimarães — Lauro Vale Filho — Loraide Elorza — Tereza Dorotela Arruda Rego — Rachel Maria Tattiti — Ana Adelaide Palmira — Anita Junqueti — Olinda Martins Flora — Lucia Pereira Gonçalves — José Figueiredo Ferraz de Siqueira — José Dias Machado — Antonio de Almeida Trigo — Claudelino Alves de Araújo — Milton de Almeida Magalhães — Alípio Martins Fernandes — Leny Pereira de Santana — Sebastião Pinto da Cunha — Pedro Rocha — Waltou Coqueralla — Garcia de Andrade Souza — Zoraide Cunha.

Historia Geral — primeiro e segundo ciclo.

Reynado Porchat Neto — Maria Anarecida Arnobio.

Historia do Brasil — primeiro ciclo.

João André Guillaumon — Lazara de Moraes — Alexandre Labella — Lucio Pinto Guimarães — Lauro Vale Filho — Loraide Elorza — Tereza Dorotela Arruda Rego — Rachel Maria Tattiti — Ana Adelaide Palmira — Anita Junqueti — Lucilia Pereira Gonçalves — José Figueiredo Ferraz de Siqueira — José Dias Machado — Yolanda Abdalla — Antonio de Almeida Trigo — Claudelino Alves de Araújo — Milton de Almeida Magalhães — Sebastião Pinto Cunha — Leny Pereira de Santana — Pedro Rocha — Waltou Coqueralla — Garcia de Andrade Souza — Zenaide Cunha.

Historia do Brasil — primeiro e segundo ciclo.

Maria Anarecida Arnobio.

Ciencias Naturais — primeiro ciclo.

Amadeu Duarte Pinto Ferraz Junior — Maria Eliza Ribeiro — Celia Bernardes Custodio — Oswaldo Gonçalves Dias — Suraya Hanry — José Contini — Charles Ronald Prettyman Fraga Moreira — Luiz Carlos Ferreira Cruz — Fuade Haddad — Benedita Costa — José Alves Souza Faleiros Junior — Otaniel da Silva Jordão — Antonio Pedroso de Souza — Ilka Monteiro Castro Alsef — Carmen Lia Pantaleão — Tomas Novellino — Paulo Polati — Maria Freire Ferraz — José Dias Machado — Fabes de Oliveira Campos — Lucinda Niobe do Couto Rosa — Alexandre Eduardo Dias Moraes — Moacyr Loughlin — Olegário Laranjeira Bastos — Antonio Avanco — Benedito Aparecido Pereira do Lago — Garcia de Andrade Souza — Maria de Lourdes Meira.

Espanhol — segundo ciclo.

Agapito Rodrigues — Armando Teixeira — Cleusa Terezinha Vinholes — Dalia Pacheco Louba Dias — Honorato Ribeiro Oliveira — Italo Salvador — João Rangel Simões — Joaquim de Paula Ribeiro — José Benedito Antunes — Luiz Guerreiro — Mario Giachetta.

Física — segundo ciclo.

Arnaldo Ruy Pastore — José Dias Alves de Toledo — Nicolau Januzzi — Henrique Jorge Junqueira Morvan — Waldir Carlipp — José Fernandes Vasques — William Fernan Comer — Mauricio Gun — Guilherme de Melo Neto — Arnaldo de Oliveira Ramos — Querino Dionisi — Nelson Russo — Bruno Pucini.

Química — segundo ciclo.

Heraldo de Pirri — Elpidio da Costa Sena — Wolfgang Friedrich Seidel — Mario Rossi — Antonio Galati — Nildon Ferreira — Lucia Pallastri Toruselli — Jac Bombassat — Gastão Ferreira Ruano Junior — Mario Nesei.

Trabalhos Manuais.

Moacyr Oliveira Villa — Pedro Fez — Mario Salvador — Claudio José Guariglia — Acacio de Oliveira Filho — Benedito Aparecido Pereira Lago — Chedi Miguel — Ignaz Giaretta — Maria José Rodrigues Alves — Paulo Leal Porto — Eleonor Onofrio — Mathildes Salles — Maria de Lourdes Silva Godoi — Luiz Menezes.

Desenho — primeiro ciclo.

Waldomiro Rai Bordin — Henrique Moraes Oliveira — Geraldo Fernandes Sobreiro — Acacio de Oliveira Filho — Beatriz Alzira Gabriel — Cid Nequeira Fraga Moreira — Ercilia Mattar — Gualter Allarez do Souto — Lizette Trentin — Ana de Lourdes Baltazar — Lijla Arraia Sorodio Baccioti. Raul Augusto Barbeta — André Berling — Ailton Antonio Brito — Maria Therezinha Bocca.

Desenho — segundo ciclo.

Ruy Madson Barbosa — Sara Rosemberg.

Desenho — primeiro e segundo ciclo.

George Nasturel.

Filosofia — segundo ciclo.

Ipiranga Curado — Yasar Carlos de Camargo — Francisco

Claudino do Nascimento — Durval Negri — Rubens Sudário Negro — Lourenço Correr — Fernando Gilberto Orrico — Lais Piedade — Eduardo Rebouças de Carvalho — Oswaldo Laback — Luiz Washington Vila — Leonardo José de Carvalho — José Rodrigues Duarte.

NOTA:

O exame deverá realizar-se, em 2 de fevereiro de 1953, na Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo.

(16 - 23 - 3012 - 8 - 15 - 20 - 24 - 27 - 31[1-953]).

SERVIÇO DE LICENÇAS

Licenças concedidas:

Nos termos dos artigos 155 e 161, do D. L. n. 12.273 de 28-10-52:

5 dias, a contar de 4-11-52, a d. Olinda Leonel Aires, professora primária da escola mista do Bairro dos Bernardes, em Itapetininga;

6 dias, a contar de 18-10-52, a d. Therezinha Marcondes da Silva, professora primária da 2.ª escola mista do Bairro José da Rosa, em São Bento do Sapucaí;

6 dias, a contar de 14-4-52, a d. Maria Aparecida de Castro, professora primária do Grupo Escolar "Pedro Taques", removida por ato de 24-6-52, para a 2.ª escola mista da Escola Santa Marta — Departamento da Liga das Senhoras Católicas, ambas na Capital;

6 dias, a contar de 10-11-52, ao Sr. Francisco Daniel Trivinho, professor secundário (Português) — padrão "L", do Ginásio Estadual "Manuel Euclides de Brito", em Itatiba;

8 dias, a contar de 20-10-52, a d. Constantina Maggioni de Oliveira, professora primária do Curso Primário anexo ao Colégio Estadual e Escola Normal, em Jaboticabal;

10 dias, a contar de 28-10-52, a d. Maria Aparecida Talloni, professora primária da escola mista Agua dos Paulistas, em Salto Grande;

10 dias, a contar de 12-11-52, a d. Olga Del Santo Moretini, servente — padrão "B", do Grupo Escolar "Dr. Guimarães Junior", em Ribeirão Preto;

10 dias, a contar de 21-10-52, a d. Clélia Pompeu Lacerda, professora primária da escola mista da Fazenda Santo Ambrosio, em Cajuru;

10 dias, a contar de 6-11-52, a d. Judith Freitas da Silva Saltini, professora primária do Grupo Escolar, em Votuporanga;

10 dias, a contar de 11-11-52, a d. Anna de Camargo Worms, Escriutária — padrão "G", do Departamento do Ensino Profissional, a disposição do Departamento de Educação Física;

15 dias, a contar de 6-11-52, a d. Ondina Ferreira de Lima, professora primária da 2.ª escola mista da Fazenda Maracá, em Junqueirópolis;

15 dias, a contar de 17-10-52, a d. Dilce Simões, professora primária do Grupo Escolar de Itapua (publicado novamente por ter saído com incorreções);

15 dias, a contar de 15-11-52, a d. Benedita Gonçalves Rios, professora primária da escola mista da Fazenda Conceição, em Timburi;

15 dias, a contar de 5-11-52, a d. Lavinia de Almeida, Técnico de Educação — padrão "M", do Colégio Estadual e Escola Normal, em Marília;

20 dias, a contar de 12-9-52, a d. Giselda Lopes Antunes, professora primária do Grupo Escolar "Capistrano de Abreu", em Guarulhos;

20 dias, a contar de 28-10-52, a d. Celina Gondin Guimarães, professora primária da escola mista do Bairro do Corrego do Natal, em Urupês;

20 dias, a contar de 8-11-52, em prorrogação, a d. Rosa de Toledo Piza, professora primária da escola mista do Bairro do Pavão, em Apiaí;

20 dias, a contar de 19-11-52, em prorrogação, a d. Davina Mourão de Oliveira, servente — padrão "B" do Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", na Capital;

20 dias, a contar de 10-11-52, a d. Iria Dias de Andrade, professora primária da escola mista da Fazenda Pessegueiro, em Mococa;

20 dias, a contar de 27-10-52, a d. Elza Ferraz do Amaral, professora primária da escola mista da Fazenda Boa Ventura, em Itai;

20 dias, a contar de 12-9-52, a d. Irene Ramos Arantes, professora primária da 1.ª escola mista do Bairro dos Empoçados, em Guapara;

20 dias, a contar de 8-11-52, a d. Maria Angélica Panizza, professora primária da escola mista do Bairro da Cadeira, em Fartura;

30 dias, a contar de 28-10-52, a d. Olga Gomes Martha, professora primária da escola mista da Fazenda Pau Alto, em Ribeirão Preto;

30 dias, a contar de 30-10-52, a d. Maria Conceição Fonseca Leite, professora primária da escola

mista da Fazenda São Sebastião, em Penápolis;

30 dias, a contar de 27-10-52, a d. Candida Simões Braga Sims, professora primária da escola mista do Bairro Itaquê, em Araraquara;

nos mesmos termos combinado com o artigo 19, da Lei 1.309 de 29-11-51;

20 dias, a contar de 4-11-52, ao Sr. Dario Alves, Dentista extranumerário mensalista, da Diretoria do Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Casimiro da Rocha", em Cunha;

30 dias, a contar de 15-10-52, em prorrogação, a d. Maria José de Lima, servente diarista, do Grupo Escolar "Prof. José Dias", em Ribeirão Branco;

nos termos do artigo 168, do D. L. 12.273, de 28-10-52;

3 meses, a contar de 15-9-52, a d. Suria Daher, professora primária da escola mista dos Irmãos Canova, em Macaúbal;

3 meses, a contar de 15-9-52, a d. Zuleik Assis Benvenido, professora primária da escola mista da Fazenda Bom Jesus, transferida por decreto de 25-9-52 para a escola mista da Fazenda Boa Vista, em Pedregulho;

3 meses, a contar de 4-11-52, a d. Noemi Vivona, professora primária da escola mista da Fazenda "Cel. Leite", em Ourinhos;

3 meses, a contar de 15-9-52, a d. Ilza Maria Bueno de Campos, professora primária da escola mista da Fazenda Santo Antonio, em Guarantã;

nos termos do artigo 169, do D. L. 12.273, de 28-10-52;

3 dias, a contar de 29-10-52, a d. Onelia Magdalena de João, professora primária do Grupo Escolar de Campos Novos Paulista;

6 dias, a contar de 5-11-52, a d. Maria Inês Dias Bonafé, professora primária da escola mista da Fazenda Laranja Azeda, em Pirassununga;

30 dias, a contar de 16-11-52, a d. Ana Luiza Cravinhos, professora primária da escola mista do Bairro dos Pretos, em Joanópolis;

30 dias, a contar de 5-11-52, a d. Zenith Rosa Gomes, professora primária da escola mista da Fazenda Santana, em Batatais.

Retificação

Na publicação de 30 de novembro de 1952, onde se lê: 6 meses a contar de 8-9-52, a d. Marcília Ferraz, professora primária da escola mista do Bairro das Coletas, em Jambuí, nos termos do artigo 169, do D. L. 12.273, de 28-10-52, leia-se: 6 dias.

Papeis despachados:

de d. Nelly Junqueira Braga Spina, professora primária do Grupo Escolar "Prof. Antonio José Pedrosa", em Jaboticabal (lic.): De acordo com o disposto no decreto 18.434, de 30-12-43, deve o funcionário, ao requerer licença, guardar em exercício do cargo, sua concessão, e, como a interessada não observou aquele decreto, não cabe deferimento em pedido de licença, a contar de 15-9-52, para tratar-se nos termos dos artigos 155-161, do D. L. 12.273, de 28-10-52, para os termos do artigo 94, da Constituição do Estado, não pode ser atendido, em face do parecer do Departamento Médico;

de d. Maria da Conceição Salgado, professora primária do Grupo Escolar "Dr. Teófilo de Andrade", em São João da Boa Vista (lic.): O pedido de conversão de termos de licença, nos termos dos artigos 155-161, do D. L. 12.273, de 28-10-52, para os termos do artigo 94, da Constituição do Estado, não pode ser atendido, em face do parecer do Departamento Médico;

de d. Dea Vieira, prof. prim. do Grupo Escolar de Arica Dourada, em Presidente Venceslau (lic.): O Departamento Médico confirma o seu parecer anteriormente emitido, em face da inspeção efetuada na interessada, em 14-8-52, pelo P. A. M. S., de Presidente Venceslau, ficando constatado não ser a mesma, na ocasião, portadora de qualquer manifestação morbida que justificasse o afastamento imediato do exercício, motivo porque é inatendível o pedido de licença a contar de 14-8-52;

de d. Gessy Vila Real, prof. prim. do G. E. "Francisco Ribeiro", em Santa Rita do Passa Quatro (lic.): O Departamento Médico confirma o seu parecer anteriormente emitido, motivo porque é inatendível o pedido de licença a contar de 14-8-52;

de d. Maria da Conceição Salgado, professora primária do Grupo Escolar "Dr. Teófilo de Andrade", em São João da Boa Vista (lic.): O pedido de conversão de termos de licença, nos termos dos artigos 155-161, do D. L. 12.273, de 28-10-52, para os termos do artigo 94, da Constituição do Estado, não pode ser atendido, em face do parecer do Departamento Médico;

de d. Dea Vieira, prof. prim. do Grupo Escolar de Arica Dourada, em Presidente Venceslau (lic.): O Departamento Médico confirma o seu parecer anteriormente emitido, em face da inspeção efetuada na interessada, em 14-8-52, pelo P. A. M. S., de Presidente Venceslau, ficando constatado não ser a mesma, na ocasião, portadora de qualquer manifestação morbida que justificasse o afastamento imediato do exercício, motivo porque é inatendível o pedido de licença a contar de 14-8-52;

de d. Gessy Vila Real, prof. prim. do G. E. "Francisco Ribeiro", em Santa Rita do Passa Quatro (lic.): O Departamento Médico confirma o seu parecer anteriormente emitido, motivo porque é inatendível o pedido de licença a contar de 14-8-52;

de d. Maria da Conceição Salgado, professora primária do Grupo Escolar "Dr. Teófilo de Andrade", em São João da Boa Vista (lic.): O pedido de conversão de termos de licença, nos termos dos artigos 155-161, do D. L. 12.273, de 28-10-52, para os termos do artigo 94, da Constituição do Estado, não pode ser atendido, em face do parecer do Departamento Médico;

de d. Dea Vieira, prof. prim. do Grupo Escolar de Arica Dourada, em Presidente Venceslau (lic.): O Departamento Médico confirma o seu parecer anteriormente emitido, em face da inspeção efetuada na interessada, em 14-8-52, pelo P. A. M. S., de Presidente Venceslau, ficando constatado não ser a mesma, na ocasião, portadora de qualquer manifestação morbida que justificasse o afastamento imediato do exercício, motivo porque é inatendível o pedido de licença a contar de 14-8-52;

de d. Gessy Vila Real, prof. prim. do G. E. "Francisco Ribeiro", em Santa Rita do Passa Quatro (lic.): O Departamento Médico confirma o seu parecer anteriormente emitido, motivo porque é inatendível o pedido de licença a contar de 14-8-52;

de d. Maria da Conceição Salgado, professora primária do Grupo Escolar "Dr. Teófilo de Andrade", em São João da